

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

#### LEI N° 6220/2003

Ementa

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutrição de Jundiaí - CONSEAN-JD. [Denominação alterada pela Lei n.º 7.977/2012 para Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí - CONSEA Jundiaí]

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

23/12/2003 24/12/2003 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 8970/2003 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

#### Revogada

Observações

Regulamentos: Decretos 20.007, de 31/05/2005, IOM 24/06/2005; 21.352, de 09/09/2008, IOM

16/09/2008.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - geral

SAÚDE - geral

PROMOÇÃO SOCIAL - geral

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 22/08/2008
 Lei n° 7122/2008
 Alterada por

 13/12/2012
 Lei n° 7977/2012
 Alterada por

 15/03/2018
 Lei n° 8920/2018
 Revogada por



(Compilação – atualizada até a Lei nº 7.977, de 13 de dezembro de 2012)\*

#### **LEI N.º 6.220, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003**

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutrição de Jundiaí — CONSEAN-JD Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí — CONSEA Jundiaí¹.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutrição de Jundiaí – CONSEAN-JD Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí – CONSEA Jundiaí¹, vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil.

**Parágrafo único.** O Conselho a que se refere o "caput" tem por finalidade contribuir para a concretização do direito de cada pessoa humana à alimentação e à segurança alimentar e nutricional.

#### Art. 2º. Compete ao CONSEAN-JD CONSEA Jundiaí¹:

 I – propor, acompanhar e fiscalizar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;

II – cooperar na articulação de áreas do governo municipal com as organizações da sociedade civil, para a implementação de ações voltadas ao combate das causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;

 III – incentivar parcerias que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos disponíveis;

IV – coordenar campanhas de conscientização da opinião pública com vistas à união de esforços;

V – cooperar na formulação do plano municipal de segurança alimentar e nutricional;

VI – desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de secretarias e demais órgãos públicos, bem como os demais Conselhos criados no Município, para a implementação de políticas públicas na área de alimentação e nutrição.

<sup>\*</sup> Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Denominação alterada pela Lei n.º 7.977, de 13 de dezembro de 2012.



(Compilação da Lei nº 6.220/2003 − pág. 2)

- **Art. 3º.** O **CONSEAN-JD** CONSEA Jundiaí<sup>2</sup> será composto por 21 (vinte e um) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a recondução, observada a seguinte representação:
- I 07 (sete) representantes governamentais;
- II 14 (quatorze) representantes da sociedade civil organizada.
- § 1º. Cada conselheiro titular terá um suplente com a mesma representatividade.
- § 2º. O Presidente do Conselho será escolhido e nomeado pelo Prefeito.
- § 2°. O Presidente do Conselho será nomeado pelo Prefeito. (Redação dada pela Lei n.º 7.122, de 22 de agosto de 2008)
- § 2º. O Presidente do CONSEA Jundiaí será um representante da sociedade civil, eleito pelos Conselheiros. (Redação dada pela <u>Lei n.º 7.977</u>, de 13 de dezembro de 2012)
- § 3°. O Conselho terá uma Secretaria Executiva, cujo Secretário será escolhido entre os seus membros, em reunião convocada para este fim.
- § 3º. O CONSEA Jundiaí terá uma Diretoria Executiva, composta por: (Redação dada e incisos acrescidos pela Lei n.º 7.977, de 13 de dezembro de 2012)
- I Presidente;
- II Vice-Presidente;
- III 1º Secretário;
- IV 2º Secretário.
- § 4º. Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo as suas funções consideradas de relevante interesse público.
- § 5º. A Diretoria Executiva do CONSEA Jundiaí será eleita dentre os membros titulares do Conselho, em sessão ordinária. (Acrescido pela Lei n.º 7.977, de 13 de dezembro de 2012)
- **Art. 4º.** A representação governamental contará com:
- I 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Integração Social;
- I 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; (Redação dada pela <u>Lei n.º 7.977</u>, de 13 de dezembro de 2012)
- II 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- III 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- V − 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VI 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;
- VII 1 (um) representante da Fundação Municipal de Ação Social FUMAS.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Denominação alterada pela Lei n.º 7.977, de 13 de dezembro de 2012.



(Compilação da Lei nº 6.220/2003 – pág. 3)

**Parágrafo único.** Na falta de indicação de representante por quaisquer dos segmentos governamentais relacionados no "caput", a substituição far-se-á com outro representante dos demais órgãos indicados, mantido o caráter público da representação.

Art. 5°. Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados, observado o seguinte: Art. 5°. A representação da sociedade civil organizada contará com: (Redação dada pela Lei n.º 7.122, de 22 de agosto de 2008)

**Art. 5º.** A sociedade civil organizada será representada por: (*Redação dada pela <u>Lei n.º 7.977</u>, de 13 de dezembro de 2012*)

I – 2 (dois) representantes de entidade patronal ligada à indústria de alimentos;

I – 4 (quatro) representantes dos movimentos sindicais, associações de classes de empregados e patronal, urbano e rural e organizações e instituições ligadas ao setor produtivo; (Redação dada pela Lei n.º 7.977, de 13 de dezembro de 2012)

H – 2 (dois) representantes de entidade patronal ligada ao comércio varejista;

II − 3 (três) representantes de instituições de ensino técnico, superior e de pesquisa; (*Redação dada pela <u>Lei n.º 7.977</u>, de 13 de dezembro de 2012*)

HI – 3 (três) representantes de instituições de ensino superior;

III – 2 (dois) representantes de instituições religiosas de diferentes expressões de fé; (Redação dada pela <u>Lei n.º 7.977</u>, de 13 de dezembro de 2012)

IV – 1 (um) representante da CEAJ;

IV – 5 (cinco) representantes das associações civis de assistência social, saúde e educação, de entidades populares organizadas e das associações comunitárias, com afinidade aos objetivos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

V − 1 (um) representante da Comissão Municipal de Emprego; (Revogado tacitamente pela <u>Lei</u> n.° 7.977, de 13 de dezembro de 2012)

VI – 5 (cinco) representantes de entidades assistenciais e/ou religiosas. (Revogado tacitamente pela <u>Lei n.º 7.977</u>, de 13 de dezembro de 2012)

**Parágrafo único.** Os membros representantes da sociedade civil, serão eleitos livremente pelos representantes das entidades previamente inscritas para o pleito, na forma estabelecida no Regimento Interno. (Acrescido pela Lei n.º 7.122, de 22 de agosto de 2008)

**Art. 6º.** Para o bom desempenho do **CONSEAN-JD** CONSEA Jundiaí³, poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Denominação alterada pela Lei n.º 7.977, de 13 de dezembro de 2012.



(Compilação da Lei nº 6.220/2003 – pág. 4)

**Art. 7º.** Sempre que se fizer necessário, poderá o CONSEAN-JD CONSEA Jundiaí<sup>3</sup> solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 8º.** O CONSEAN-JD CONSEA Jundiaí<sup>3</sup> elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua implantação.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

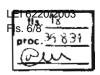
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e três.

#### MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



# LEI Nº 6.220, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.003

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutrição de Jundiaí-CONSEAN-JD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2.003, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutrição de Jundiaí - CONSEAN-JD, vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil.

Parágrafo único – O Conselho a que se refere o "caput", tem por finalidade contribuir para a concretização do direito de cada pessoa humana à alimentação e à segurança alimentar e nutricional.

# Art. 2º - Compete ao CONSEAN-JD:

- I propor, acompanhar e fiscalizar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;
- II cooperar na articulação de áreas do governo municipal com as organizações da sociedade civil, para a implementação de ações voltadas ao combate das causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;
- III incentivar parcerias que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos disponíveis;
- IV coordenar campanhas de conscientização da opinião pública com vistas à união de esforços;
- V cooperar na formulação do plano municipal de segurança alimentar e nutricional,
- VI desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de secretarias e demais órgãos públicos, bem como os demais Conselhos criados no Município, para a implementação de políticas públicas na área de alimentação e nutrição.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Art. 3º O CONSEAN-JD será composto por 21 (vinte e um) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a recondução, observada a seguinte representação:
  - I 07 (sete) representantes governamentais;
  - II 14 (catorze) representantes da sociedade civil organizada.
- § 1º Cada conselheiro titular terá um suplente com a mesma representatividade.
  - § 2º O Presidente do Conselho será escolhido e nomeado pelo Prefeito.
- § 3º O Conselho terá uma Secretaria Executiva, cujo Secretário será escolhido entre os seus membros, em reunião convocada para este fim.
- § 4° Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo as suas funções consideradas de relevante interesse público.
  - Art. 4º A representação governamental contará com:
  - I 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Integração Social;
  - II 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
  - III 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- V I (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
  - VI 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;
  - VII 1 (um) representante da Fundação Municipal de Ação Social FUMAS.

Parágrafo único - Na falta de indicação de representante por quaisquer dos segmentos governamentais relacionados no "caput", a substituição far-se-á com outro representante dos demais órgãos indicados, mantido o caráter público da representação.



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Art. 5º - Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados, observado o seguinte:

- I 2 (dois) representantes de entidade patronal ligada à indústria de alimentos;
- II 2 (dois) representantes de entidade patronal ligada ao comércio varejista;
- III 3 (três) representantes de instituições de ensino superior;
- IV 1 (um) representante da CEAJ;
- V 1 (um) representante da Comissão Municipal de Emprego;
- VI 5 (cinco) representantes de entidades assistenciais e/ou religiosas.
- Art. 6º Para o bom desempenho do CONSEAN-JD, poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.
- Art. 7º Sempre que se fizer necessário, poderá o CONSEAN-JD solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.
- Art. 8º O CONSEAN-JD elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua implantação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiai, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Segretária Múnicipal de Negócios Jurídicos